

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 087, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

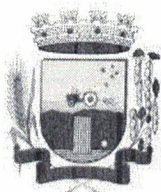
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 65.895.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
10000000000000000000	Receitas correntes			66.527.519,84
11000000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		6.643.520,33	
11100000000000000000	Impostos	6.075.371,98		
11200000000000000000	Taxas	565.370,14		
11300000000000000000	Contribuição de melhoria	2.778,21		
12000000000000000000	Contribuições		2.865.325,92	
12100000000000000000	Contribuições sociais	1.867.000,00		
12400000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de ilumi-	998.325,92		

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Data: 2021.11.12 12:09:08 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

	nação pública			
13000000000000000000	Receita patrimonial		1.350.715,19	
13200000000000000000	Valores mobiliários	1.350.715,19		
16000000000000000000	Receita de serviços		142.055,60	
16100000000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	142.055,60		
17000000000000000000	Transferências correntes		55.313.338,81	
17100000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	23.267.125,54		
17200000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	21.047.489,27		
17500000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	10.956.000,00		
17700000000000000000	Transferências de pessoas físicas	42.724,00		
19000000000000000000	Outras receitas correntes		212.563,99	
19100000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	31.024,42		
19200000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	107.701,44		
19900000000000000000	Demais receitas correntes	73.838,13		
20000000000000000000	Receitas de capital			3.512.844,64
22000000000000000000	Alienação de bens		13.924,66	
22200000000000000000	Alienação de bens imóveis	13.924,66		
29000000000000000000	Outras receitas de capital		3.498.919,98	
29900000000000000000	Demais receitas de capital	3.498.919,98		
70000000000000000000	Receitas correntes Intraorçamentárias			3.680.000,00
72000000000000000000	Contribuições		3.680.000,00	
72100000000000000000	Contribuições sociais	3.680.000,00		
10000000000000000000	Receitas correntes			(7.825.364,48)
11000000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		(212.522,30)	
11100000000000000000	Impostos	(184.411,90)		
11200000000000000000	Taxas	(28.110,40)		
17000000000000000000	Transferências correntes		(7.612.842,18)	
17100000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	(3.612.233,89)		
17200000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(4.000.608,29)		
			Total	65.895.000,00

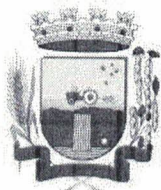
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 65.895.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.292.761,16 (quarenta e quatro milhões e duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

LILIAN FONTOURA
FONTOURA DEPER-00673995097
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPER-00673995097
Dados: 2021.11.12 11:09:34 -03'11"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

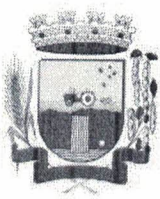
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.392.238,34 (vinte milhões e trezentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

III- Outros R\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000000	Despesas correntes			56.222.453,59
31000000000000000000	Pessoal e encargos sociais			32.737.665,72
31300000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		8.000,00	
31710000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		31.700,00	
31900000000000000000	Aplicações diretas		28.760.918,72	
31910000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		3.937.047,00	
32000000000000000000	Juros e encargos da dívida			207.500,00
32900000000000000000	Aplicações diretas		207.500,00	
33000000000000000000	Outras despesas correntes			23.277.287,87
33200000000000000000	Transferências à união		15.500,00	
33300000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		81.500,00	
33400000000000000000	Transferências a municípios		55.000,00	
33500000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		1.448.000,00	
33710000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		4.500,00	
33900000000000000000	Aplicações diretas		20.086.477,02	
33930000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe		1.586.310,85	
40000000000000000000	Despesas de capital			8.372.546,41
44000000000000000000	Investimentos			7.380.766,12
44200000000000000000	Transferências à união		500,00	
44300000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		500,00	
44500000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		1.000,00	
44710000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		33.000,00	
44900000000000000000	Aplicações diretas		7.345.766,12	
45000000000000000000	Inversões financeiras			4.856,97
45900000000000000000	Aplicações diretas		4.856,97	
46000000000000000000	Amortização da dívida			986.923,32
46900000000000000000	Aplicações diretas		746.923,32	
46910000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		240.000,00	
70000000000000000000	RESERVA DO RPPS			90.000,00
77000000000000000000	RESERVA DO RPPS			90.000,00
77990000000000000000	RESERVA DO RPPS		90.000,00	
90000000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			1.210.000,00
99000000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			1.210.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

99990000000000000000	Reserva de Contingência e Reserva de RPPS		1.210.000,00	
			Total	65.895.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

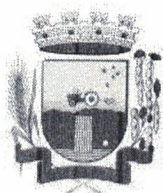
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender e não será onerado o limite quando:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2021.11.12 12:10:15 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – decorrentes de alteração orçamentária através do Superávit financeiro.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.127/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FONTOURA

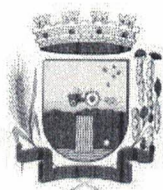
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Dados: 2021.11.12 12:10:35 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atendimento as determinações dos Artigos 49, Inciso IX, e 67, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o preceito contido no Inciso III, do Artigo 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando à Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 087/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto/RS para o exercício financeiro de 2022”.

A proposta de Lei Orçamentária Anual ora apresentada é originada do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 3.117/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2022-2025, suas alterações e inclusões, e o disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal 3.127/2021, onde constam as Metas Prioritárias da Administração para o exercício de 2022 e também em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Para manutenção do equilíbrio orçamentário, a fixação da despesa é baseada na estimativa da receita, que impõe os limites para manutenção dos serviços públicos, amortização da dívida e investimentos. Todavia, para atender as demandas da comunidade e satisfazer os investimentos necessários para melhoria da qualidade de vida da população, a necessidade de novos investimentos é sempre maior do que a perspectiva de arrecadação, o que evidencia toda a dificuldade em apresentar um orçamento equilibrado capaz de honrar com os compromissos assumidos. Cabe lembrar que a maioria das metas tem um custo ascendente, pois se referem a despesas de custeio de natureza continuada, e, portanto, sujeitos as oscilações dos preços de mercado dos materiais, serviços e outras variáveis que elevam o custeio da máquina pública.

Nesta conjuntura e atentos à nossa perspectiva de arrecadação, a administração municipal prevê apenas a manutenção da máquina pública com a correção de seus custos de materiais e de alguns serviços e investimentos em níveis modestos para o exercício de 2022, o que acarretará logo de início a necessidade de acompanhamento do custo e da evolução das ações de governo sob pena de comprometimento da manutenção de compromissos inadiáveis tais como amortização da dívida pública, contratos, convênios, pessoal e encargos, aplicações constitucionais em educação e saúde.

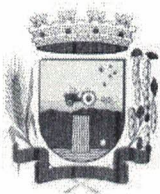
Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2022.

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2021.11.12 12:10:58 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

A arrecadação total, pelas projeções que nos foi possível realizar até esta data, está próxima de ser alcançada, em sua maioria, e irão atingir as metas previstas para o exercício de 2021.

Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

No cenário econômico projetamos os gastos de acordo com a capacidade de arrecadação, tomando por base o comportamento da receita no exercício vigente e nos últimos três exercícios já encerrados, bem como nas informações obtidas junto a FA-MURS, SEFAZ RS, e outros órgãos de assessoramento. Nosso desafio será tornar suficientes as dotações tendo como fator preponderante o equilíbrio financeiro, de forma que os gastos sejam realizados com base nas disponibilidades.

Na composição da estimativa da receita para o exercício de 2022, além do histórico da arrecadação dos últimos três exercícios, levando em conta as sazonalidades, as consequências da atual situação econômica que assola o País, nas três esferas governamentais, também foram aplicadas as mesmas variáveis macroeconômicas utilizadas pelo Governo Federal e Estadual, quais sejam: IPCA de 4,17 % e Selic 8,65% informações extraídas da página do Banco Central do Brasil no que concerne às transferências constitucionais ao nosso Município.

A receita consolidada do Município para o exercício econômico-financeiro de 2022 monta em R\$ 65.895.000,00, correspondendo a uma variação nominal positiva de de 9,46% em relação à receita orçada para 2021.

Quanto à despesa, a presente proposta de lei orçamentária oferece distribuição de receita e despesa proporcional e adequada à realidade, bem como foram garantidos os percentuais constitucionais destinados à educação e à saúde.

Também foi assegurado percentual não inferior a 0,98% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de contingência, destinada a servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, bem como ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, nos termos do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As receitas próprias constituídas de impostos, taxas, contribuições, receita de valores mobiliários e outras receitas correntes, apresentam valores razoáveis no orçamento geral, e estão calculadas de acordo com a capacidade de arrecadação.

No cálculo da despesa de pessoal foram consignados 10% para a revisão anual e ainda possíveis nomeações onde há déficit de pessoal, caso a Lei Complementar 173 DE 27 de maio de 2020 sofra alterações.

No que se relaciona à despesa, o montante do orçamento é o mesmo da receita, distribuído de forma a contemplar as diversas rubricas com valores possíveis e mínimos, tendo sido classificada por Função, Subfunção, Programa, Projeto e Atividade, além das Categorias Econômicas estabelecidas pela legislação vigente. Aliás, devemos destacar que as despesas por elemento, de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado-SIAPC, atendendo as instruções editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, foram desdobradas, permitindo uma análise detalhada dos gastos